



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei nº 5575, de 2020

SF/21836.50121-14

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nos 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999, para permitir o uso desse programa, de forma permanente, como política oficial de crédito, dando o devido tratamento diferenciado e favorecido as micro e pequenas empresas, visando consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... As contratações de operações de crédito realizadas nos termos da Lei nº 13.999, de 2020, durante período de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 terão a carência elevada para dezoito meses para a sua quitação, autorizada a renegociação de prazo de pagamento para até sessenta meses, e farão jus a rebate de trinta por cento de seu valor total, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por operação, no caso da liquidação antecipada da dívida.

Parágrafo único. Caberá ao Tesouro Nacional repassar às instituições financeiras o valor relativo ao rebate de que trata o “caput”.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.999, de 2020, que o PL 5575 visa perenizar conforme previsto no art. 13 do Projeto, fixou carência de 8 meses, e prazo de pagamento das operações de crédito em 36 meses.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Contudo, esses prazos se revelam insuficientes na medida em que a calamidade Covid-19 não foi superada, e a segunda onda se revela ainda pior que a primeira. As empresas, assim, não poderão quitar seus empréstimos, e é necessário que haja, de imediato, a elevação do prazo de carência para dezoito meses, e que o prazo de pagamento seja ampliado para 60 meses, dando tempo ao microempresário de retomar a normalidade de sua atuação antes de iniciar o pagamento. E, para aqueles que o puderem, propomos o rebate, ou redução do montante da dívida, de 30% no caso de adimplemento antecipado, até o limite de R\$ 15.000,00 por operação.

São medidas que irão aperfeiçoar o PRONAMPE e ampliar seu alcance e impacto social, sendo necessária a sua aprovação e apoio pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/21836.50121-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21836.50121-14